



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

## **LEI Nº 1.229/2018**

SÚMULA: “Dispõe sobre a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE)”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos servidores efetivos, a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), nos casos em que couber.

**Art. 2º** A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva corresponde à atribuição de percentual sobre o vencimento base, em face à necessidade de departamentos em que os servidores tenham que cumprir jornada de trabalho superior à fixada para o cargo de provimento efetivo ou prestar serviços extraordinários de forma não eventual, à noite, sábados, domingos e feriados, no sistema de plantões, sobreaviso ou elasticidade de jornada, cujo valor é fixado em 80% (oitenta por cento) da remuneração básica, tendo em vista, as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 26 de fevereiro de 2018.

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**